



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

ÍTALO NERY DE ALBUQUERQUE REGO

**AUTORITARISMO E REPRESSÃO JUDICIAL NA ERA VARGAS:**  
O Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937)

RECIFE  
2023

ÍTALO NERY DE ALBUQUERQUE REGO

**AUTORITARISMO E REPRESSÃO JUDICIAL NA ERA VARGAS:**

O Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal Rural de Pernambuco como  
requisito total para a obtenção do título de Licenciado  
em História.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dra. Giselda Brito Silva.

RECIFE

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Sistema Integrado de Bibliotecas  
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

- R343a REGO, Ítalo Nery de Albuquerque  
Autorismo e Repressão Judicial na Era Vargas: O Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937) / Ítalo Nery de Albuquerque REGO. - 2021.  
35 f. : il.
- Orientadora: Giselda Brito Silva.  
Inclui referências e anexo(s).
- Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Licenciatura em História, Recife, 2023.
1. Getúlio Vargas. 2. Repressão Judicial. 3. Segurança Nacional. I. Silva, Giselda Brito, orient. II. Título

Ítalo Nery de Albuquerque Rego

Autoritarismo e repressão judicial na Era Vargas:  
O Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal Rural de Pernambuco como  
requisito total para a obtenção do título de Licenciado  
em História.

Recife, 17 de dezembro de 2021.

Banca Examinadora

---

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Giselda Brito Silva  
Departamento de História – UFRPE

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcília Gama da Silva  
Departamento de História – UFRPE (Examinadora interna)

---

Prof. Dr. Carlos André Silva de Moura  
Departamento de História – UPE (Examinador externo)

Memórias de um tempo em que lutar por seus direitos é um defeito que mata. São tantas lutas inglórias, são histórias que a história qualquer dia contará. De obscuros personagens, as passagens, as coragens são sementes espalhadas nesse chão. Dos humilhados e ofendidos, explorados e oprimidos que tentaram encontrar a solução.

(Gonzaguinha, Pequena Memória Para um Tempo Sem Memória).

## AGRADECIMENTOS

Minha chegada até esta etapa da vida é sinal de que muitos caminharam comigo, sonharam os meus sonhos e estiveram ao meu lado nos momentos de sofrimento e alegria. Os meus agradecimentos iniciais são para aqueles que me ensinaram os múltiplos sentidos de amor, e que dedicaram as suas vidas para sempre proporcionarem o fundamental para que eu chegasse até aqui: meu pai e minha mãe – Ailton Matias e Joana D’arc, a quem dedico este trabalho. O vosso amor me inspira a ser uma pessoa melhor. Sem vocês eu nada seria.

Meus agradecimentos a todos os meus familiares que ao longo de toda a vida me ensinaram a importância da união e do carinho, em especial à minha irmã – Cíntia Nery, à minha avó Ivonilda Nery e à minha prima – Cristina do Rego, que nunca mediram esforços para estarem presentes na minha vida não importa onde eu estivesse. Ao meu irmão que muito admiro, Gabriel Nery, agradeço por ter me apresentado e incentivado ao mundo da leitura. Agradeço a Deus por tê-los em minha vida.

Aos professores e historiadores que se dedicaram ao desenvolvimento de uma graduação pautada na reflexão, no pensamento crítico e humanizado. Em especial à minha orientadora, Giselda Brito Silva, por sempre ter demonstrado respeito, ter sido presente e compreensiva ao longo desse processo em tempos de pandemia. Segundo ela, “é daqui para a vida”.

Assim como meu muito obrigado à Maria Emília Vasconcelos, por acreditar no meu potencial durante a graduação. Agradeço ainda aos professores Carlos André e Marcília Gama por aceitarem compor a banca de avaliação deste trabalho e contribuir para o andamento da minha formação superior.

Não poderia deixar de agradecer nominalmente à Mariana Dantas e Gustavo Acioli por, cada um ao seu modo, inspirarem-me enquanto profissional e terem sido presentes na vida dos meus familiares nos momentos mais difíceis. À minha coordenadora de Iniciação à Docência, Jeannie Menezes pelo carinho e por sempre me tirar da zona de conforto com seus questionamentos. Obrigado por acreditarem na minha formação.

Também tenho muito a agradecer a uma mulher pequena e, ao mesmo tempo, grandiosa. Professora Rozélia Bezerra, minha gratidão pelas longas conversas, reflexões partilhadas, pelos cafés e, especialmente, por ter me ensinado a importância de ser e escrever com o coração. Que felicidade ter vivenciado com você um dos momentos mais emocionantes da minha vida em sala de aula e nesse momento ser seu aluno no seu último período como professora da

Licenciatura em História e servidora pública antes da aposentadoria. O Frodo terá sempre um abraço guardado para te dar.

Meus sinceros agradecimentos à Luciana Tavares, artista, educadora e historiadora da arte que esteve ao meu lado como professora e coordenadora durante uma longa trajetória, do Ensino Fundamental no Colégio de São Bento de Olinda ao Ensino Técnico no Instituto Federal de Pernambuco. Você me ensinou, na prática, a importância do afeto e da confiança no processo educacional. Bem como agradeço à Leopoldina Mariz Lócio pelo companheirismo, pelo carinho, orientação e iniciação nos arquivos públicos durante o Projeto de Extensão.

Aos meus amigos Rafael Soares, João Victor, Camilo Santana, agradeço por terem sido tão presentes na minha chegada à universidade, pelas tantas conversas acadêmicas e pelo carinho. Bem como agradeço ao amigo Giovane Albino que me apresentou à historiografia e sempre me apoiou de múltiplas formas. Meu muito obrigado às minhas amigas Clara Crocodilo, Ingá Patriota, Sofia Vilela, Luísa Guarda, Olívia Galdino e Diana por fazerem minha vida mais alegre, pela preocupação e carinho.

À Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) por proporcionar uma educação gratuita e de qualidade, em especial à servidora pública e secretária da coordenação de curso, Joyce Melo a quem nós, estudantes, lhe devemos muita gratidão e por quem tenho um carinho imenso. À Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), a quem agradeço nominalmente Augusto Amorim e Lígia Albuquerque pelo aprendizado e confiança no meu trabalho, assim como à Edilene Barbosa Pinto pelo carinho, atenção e apoio nos momentos de dificuldade.

Ao final, por uma razão específica, agradeço de todo o meu coração à companheira de muitas lutas que jamais me deixou desacreditar ou desistir nos momentos difíceis, que me proporcionou momentos de muitas alegrias e esteve ao meu lado nos momentos de maior dificuldade, Maria Paula Presbitero.

## SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO

### Artigo Científico

- Autoritarismo e repressão judicial na Era Vargas: O Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937)
- Resumo
- Abstract
- Introdução
- Segurança nacional e polícia política: motivações políticas de um Tribunal de Exceção
- Um rito a parte: o *modus operandi* da Justiça Especial
- O Tribunal de Segurança Nacional e a esquerda no banco dos réus
- Considerações Finais
- Referências
- Anexos



## APRESENTAÇÃO

O tema proposto neste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se desenvolveu a partir da inquietação com as intimações realizadas pelas polícias judiciárias, as quais tiveram como jurisprudência a última edição da Lei da Segurança Nacional (LSN). Seu conteúdo versa sobre os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, possibilitando sua utilização como forma de intimidação à liberdade de expressão de professores universitários, populações indígenas e militantes políticos, conduzindo até mesmo a prisões preventivas e denúncias de tortura no cárcere.

Em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito do programa de monitoria através da atuação nas disciplinas de Teoria da História e Introdução aos Estudos Históricos nos últimos dois anos, delimitou-se melhor o objeto de estudo centrado na existência e atuação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) como instituição jurídica integrante do sistema de controle social e autoritarismo do Estado Novo. O estudo sobre o TSN contribui não apenas para a história das instituições, como também para compreensão do processo político durante a República no tempo do Nacional-Estatismo.

De acordo com a normatização acerca do Trabalho de Conclusão de Curso<sup>1</sup>, regulamentada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), o artigo científico se constitui como uma das modalidades de TCC. Dessa maneira, esta foi a modalidade escolhida a fim da obtenção do requisito final para integralização da Licenciatura em História. Nesse sentido, informa-se que este artigo seguiu as normas da revista discente AEDOS (Anexo), do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGH-UFRGS) e por isso sua paginação não foi enumerada.

---

<sup>1</sup> UFRPE. **Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura em História**. Recife: Comissão de TCC, 2018. Disponível em: [Normas de TCC 2018.pdf \(ufrpe.br\)](#)

## **Autoritarismo e repressão judicial na Era Vargas: O Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937)**

Authoritarianism and judicial repression in the age of Vargas: The National Security Court (1936-1937)

Ítalo Nery de Albuquerque Rego<sup>2</sup>

### **Resumo**

O presente trabalho analisa o autoritarismo e a repressão judicial aos comunistas durante o período denominado primeiro governo Vargas (1930-1945) a partir da experiência do Tribunal de Segurança Nacional (TSN), uma Corte de exceção. No entanto, o recorte temporal abordado se direciona para os anos de 1936 e 1937 quando, após a tentativa de golpe armado liderado pela Aliança Nacional Libertadora, a repressão judicial à doutrina bolchevista é intensificada. Neste sentido, buscou-se compreender a formação do aparelho repressivo do projeto ditatorial do Estado Novo no âmbito da Justiça Especial. Para tanto, mobilizou-se a noção de crime ideológico em Marcília Gama Silva (2007) e de segurança nacional a fim de compreender as motivações políticas, o *modus operandi* e a função do TSN.

**Palavras-chave:** Repressão Judicial; Segurança Nacional; Getúlio Vargas.

### **Abstract**

The present work aims to analyze the authoritarianism and judicial repression to the communists during the time course of the called first Vargas government (1930-1945) leading from the National Security Court (TSN) experience. However, the time frame approached is directed to the years of 1936 and 1937 when, after an attempt of armed coup led by the Aliança Nacional Libertadora (ALN), the judicial repression against the bolshevik doctrine is intensified. In this sense, has sought to comprehend the formation of the repressive apparatus from the dictatorial project of the Estado Novo in the Especial Justice scope. Therefore, has been mobilized the notion of ideological crime in Marcília Gama Silva (2007) and of national security in order to understand the political motivations, the *modus operandi*, and the TSN role.

**Key-words:** Judicial Repression; National Security; Getúlio Vargas.

---

<sup>2</sup> Graduando em História na Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: italo.profhistoria@gmail.com.

## Introdução

Nos anos de 1937 a 1945, o Brasil passou por um conjunto de reestruturações institucionais após o golpe que implantou o regime do Estado Novo. O regime político sob a liderança de Getúlio Vargas caracterizou-se pelo autoritarismo acentuado no controle da vida política, social e cultural da população brasileira, como também pelo uso da violência como componente central do complexo aparelho estatal de repressão. No Estado Novo, a justiça assumiu as faces excedentes à função de julgar e a repressão judicial se tornou um mecanismo fundamental à manutenção da ditadura varguista.

Nesse contexto, o Tribunal de Segurança Nacional (TSN) foi um dos principais responsáveis pela execução de uma política persecutória autoritária contra opositores do regime varguista. Instituído pela Lei nº 244/36, o TSN foi criado como “órgão da Justiça Militar [...], que funcionará no Distrito Federal, sempre que fôr decretado o estado de guerra e até que ultime o processo dos crimes de sua competência”.<sup>3</sup> Na investigação das entrelinhas do preceito legal, infere-se que o tribunal foi criado com o objetivo de punir os dissidentes envolvidos nas insurreições de novembro de 1935, ocorridas em diferentes cidades do Brasil, sob a liderança da Ação Nacional Libertadora (ANL).

Isto porque, não obstante integrasse a Justiça Militar, a Lei nº 244/36 também previa ao TSN a competência de julgar civis envolvidos em crimes contra a ordem política e social,<sup>4</sup> em contradição ao disposto no Art. 44 da Lei de Segurança Nacional (LSN), promulgada em abril de 1935, o qual determinava que “Todos os crimes definidos nesta lei serão processados pela Justiça Federal, e sujeitos a julgamento singular”<sup>5</sup>. Apesar da contradição, a criação do Tribunal de Segurança Nacional teve como justificativa a ideia de que o julgamento desses envolvidos esbarraria nos tribunais normativos e que a justiça comum não os puniria da forma devida, além

---

<sup>3</sup> BRASIL. Lei n.º 244/1936.

<sup>4</sup> Ibid. “Art. 3º Compete no Tribunal processar o julgar em primeira instancia os militares, as pessoas que lhes são assemelhadas e os civis: 1º, nos crimes contra a segurança externa da Republica, considerando-se como taes os previstos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, quando praticados em concerto, com auxilio ou sob a orientação de organizações estrangeiras ou internacionaes; 2º, nos crimes contra as instituições militares, previstos nos arts. 10, paragrapho unico, e 11 da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935; 3º, consideram-se commettidos contra a segurança externa da Republica e contra as instituições militares os crimes com finalidades subversivas das instituições políticas e sociaes, definidos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, sempre que derem causa a commoção intestina grave, seguida de equiparação ao estado de guerra, ou durante este forem praticados.”

<sup>5</sup> Id. Lei n.º 38/1935.

da noção de que se tratavam de crimes contra a ordem política e social previstos pela LSN devendo, portanto, serem julgados por um tribunal especial<sup>6</sup>.

Na historiografia brasileira sobre o Estado Novo, são poucos os estudos que se dedicaram a uma análise mais extensa a respeito do Tribunal de Segurança Nacional. Em geral, ele é mais abordado de forma pontual noutras investigações que se dedicam à compreensão do mundo da violência e da polícia varguista<sup>7</sup>, ou mesmo do antissemitismo na Era Vargas.<sup>8</sup> Destaca-se a produção de Reynaldo Pompeu de Campos, *Repressão judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*, uma das investigações mais profundas sobre o tema. Como também, a dissertação de David Rodrigues Silva Neves, *O Tribunal de Segurança Nacional e a repressão aos comunistas e integralistas (1936-1938)*.

De acordo com Campos e Neves, a existência do Tribunal pode ser concebida em duas fases. A primeira delas, de setembro de 1936 até a promulgação do Estado Novo, situação em que funciona como órgão da Justiça Militar, e a segunda, após a instauração do Estado, quando é dotado de autonomia. Como analisam os historiadores, se no início preocupação da repressão judicial se direcionaria sobretudo aos comunistas e às esquerdas, após o *Putsch* Integralista de maio de 1938, voltara-se também aos amigos de outrora.<sup>9</sup>

Diante disso, o recorte temporal do breve período de 1936 a 1937 se deu em função de ser objetivo da presente pesquisa, a compreensão do contexto de criação, do estatuto jurídico e do *modus operandi* do Tribunal de Segurança Nacional na repressão aos envolvidos nas insurreições de novembro de 1935 e quaisquer sujeitos que representassem ameaça à segurança nacional nos anos iniciais de sua existência, ainda sob controle da Justiça Militar. Além disso, direciona-se a pesquisa a partir da concepção de que as instituições envolvidas na repressão judicial são resultado de um período “de crise política e, como tais, devem ser compreendidas no terreno político e não no jurídico constitucional”<sup>10</sup>, embora se faça necessária à compreensão política determinadas abordagens do mundo jurídico.

---

<sup>6</sup> CAMPOS, Reynaldo Pompeu. **Repressão judicial no Estado Novo: Esquerda e direita no banco dos réus**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982, p.39.

<sup>7</sup> CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: a polícia da Era Vargas**. 2ª ed. Brasília: Editora da UnB, 1994.

<sup>8</sup> CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O antissemitismo na era Vargas: fantasmas de uma geração (1930-1945)**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001.

<sup>9</sup> CAMPOS, 1982; *In*: NEVES, Diego Rodrigues Silva. **O Tribunal de Segurança Nacional e a repressão aos comunistas e integralistas (1936-1938)**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

<sup>10</sup> AGAMBEM, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004, p.11.

O primeiro governo Vargas (1930-1945), em particular a ditadura do Estado Novo, tem sido tema de pesquisa frequente na historiografia e demais ciências sociais, sobretudo nas abordagens relacionadas ao autoritarismo. No entanto, esse período também é caracterizado por transformações relevantes em diferentes dimensões da vida humana. No campo econômico e diplomático frente a tensão ideológica internacional, o governo brasileiro buscou se beneficiar economicamente da rivalidade entre as potências econômicas mundiais por meio da possibilidade de se aliar a um ou a outro. Não apenas, diante de uma realidade econômica eminentemente agrícola, a política econômica varguista teve como projeto basilar o desenvolvimento industrial e o fortalecimento do mercado interno frente ao mercado internacional.<sup>11</sup> Nesse contexto, durante toda a década de 1930, as condições de comércio exterior, o incentivo às relações comerciais e diplomáticas entre o governo Vargas e a Alemanha nazista foi fundamental no impulso ao desenvolvimento da indústria de base e indústria de bens de consumo no Brasil. No entanto, a consolidação efetiva da indústria de base brasileira se concretizou nos anos 1940 após rompimento com os países do eixo e por meio da aliança com os Estados Unidos.<sup>12</sup>

Nesse cenário, a cultura é concebida pelo governo como elemento da unidade nacional e a produção artística se vincula ao nacional, voltando-se ao utilitarismo na função de divulgar a doutrina estadonovista. Nesse sentido, a cultura era compreendida como alicerce da política e propaganda. O rádio, a música, o cinema e as artes plásticas adquiriram importância no Estado Novo. Era de responsabilidade das divisões do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) a organização e divulgação da produção artística com a finalidade de consolidar o sentimento de nacionalidade, como também da censura às iniciativas que não atendessem às exigências ideológicas do governo.<sup>13</sup>

No campo social, evidencia-se a sistematização da legislação trabalhista propiciada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como o estabelecimento do salário mínimo, das férias remuneradas, do descanso semanal e do direito à previdência social. Além disso, atrelou-se a estrutura sindical ao controle estatal através de um modelo doutrinário corporativista apresentado como alternativa ao capitalismo e ao socialismo. Essa estrutura varguista de sindicato único, burocratizado e controlado pelo Estado, diante dos aspectos negativos e

---

<sup>11</sup> KOIFMAN, Fábio. **O governo Vargas e a política externa brasileira (1930-1945)**. In: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (orgs.). **O Brasil Republicano: O tempo do nacional Estatismo, o início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p.278.

<sup>12</sup> Cf. LEOPOLDI, Maria Antonieta P. **A economia política do primeiro governo Vargas (1930-1945): a política econômica em tempos de turbulência**. In: DELGADO; FERREIRA, 2019.

<sup>13</sup> CAPELATO, Maria Helena. **O Estado Novo: o que trouxe de novo?** In: DELGADO; FERREIRA, 2019.

positivos, para boa parte dos representantes dos trabalhadores mostrou-se adequada aos seus interesses.<sup>14</sup>

Essas abordagens contribuem no desenvolvimento de uma concepção da experiência política autoritária do Estado Novo para além do maniqueísmo presente no debate político atual sobre o período. Ademais, elas são importantes na compreensão do conhecimento histórico em sua interdisciplinaridade. Esse processo perpassa não apenas pela noção de que o campo político, social, econômico e cultural influencia um ao outro de forma desigual conforme as conjunturas, como também pela noção da ampliação do papel e da influência do Estado nas relações sociais.<sup>15</sup>

Diante disso, a motivação condutora que levou a esta pesquisa sobre o TSN, tema já conhecido pela historiografia brasileira, decorre de novos problemas os quais se apresentam de forma contínua no tempo presente: o uso político de institutos jurídicos semelhantes às experiências de repressão judicial outrora vivenciados na Era Vargas.<sup>16</sup> A abertura de inquéritos pelas polícias judiciárias em desfavor de militantes políticos, lideranças indígenas e professores indígenas tem se tornado comum. De acordo com o Portal do Estado de São Paulo, nos anos de 2019 a 2021, o número de abertura de inquéritos com jurisprudência na última versão da Lei de Segurança Nacional<sup>17</sup> sofreu um aumento de 285% em relação aos anos de 2015 e 2016.

Segundo o filósofo Giorgio Agamben, “contemporâneo é aquele que mantém fixo o olhar no seu tempo, para nele perceber não as luzes, mas o escuro”.<sup>18</sup> Portanto, o contemporâneo reside na busca das contradições, das incongruências e do que não quer ser evidenciado. Nesse sentido, a repressão a supostos crimes políticos no tempo presente mobiliza a cultura política em torno da noção de opositores políticos enquanto inimigos a serem combatidos pelo Estado, constituindo-se contemporâneo à dinâmica de repressão aos opositores do regime varguista.

Diante disso, analisou-se inicialmente os primeiros anos do governo Vargas a fim de compreender os movimentos ideológicos, os mecanismos de repressão policial e a construção do autoritarismo que resultou no Estado Novo. Em seguida, através do subsídio de fontes bibliográficas da historiografia, das ciências sociais e do campo jurídico, buscou-se entender as

---

<sup>14</sup> D'ARAÚJO, Maria Celina. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: DELGADO; FERREIRA, 2019, p.212.

<sup>15</sup> REMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2003.

<sup>16</sup> Disponível em: Inquéritos da PF com base na Lei de Segurança Nacional crescem 285% no governo Bolsonaro - Política - Estadão (estadao.com.br). Acesso em: 10 nov. 2021.

<sup>17</sup> BRASIL. Lei 7.170/1983.

<sup>18</sup> AGAMBEN, Giorgio. **O que o contemporâneo?** Chapecó: Editora da Unochapecó, 2009, p.62.

motivações políticas de criação do TSN. Mais adiante foi analisado o *modus operandi*, os movimentos processuais e o papel do tribunal em relação aos opositores políticos do regime varguista para, ao final, adentrar na esfera dos processos judiciais.

### **Segurança nacional e polícia política: motivações políticas de um Tribunal de Exceção**

O movimento político-militar que conduziu Getúlio Vargas à presidência da República em 1930, através do golpe de Estado que ficou conhecido como a Revolução de 1930, vista da perspectiva daqueles contemporâneos a ela, talvez se assemelhasse a mais uma disputa interna das elites políticas que dominaram o poder desde a independência em 1822. De certa maneira, essa perspectiva não está incorreta tendo em vista que a transformação da estrutura social e dos quadros políticos não se deram de forma factual. Entretanto, o processo político de 1930 se distingue de outras disputas de poder na República Velha ao romper com a estrutura republicana criada na década de 1890 em razão das divisões internas e da pressão exercida pela crise econômica mundial.<sup>19</sup>

Na Era Vargas o sistema político e a estrutura administrativa foram submetidas ao cuidado reformista, no qual muitas das reformas não passaram de ficções jurídicas. No entanto, essas reformas postas em prática no decorrer do primeiro governo Vargas transformaram notadamente o mundo governamental e político produzido pelos revolucionários responsáveis pela condução de Vargas ao poder em 1930. Outro aspecto importante da formação do governo varguista é o consenso em revisar o sistema político<sup>20</sup> em razão da coexistência, por um lado, de uma Constituição liberal, e de outro, de práticas políticas de dominação de uma minoria oligárquica e da insignificante expansão da cidadania no Brasil.<sup>21</sup>

Os estudos de Eric J. Hobsbawm sobre a queda dos regimes liberais democráticos e a ascensão de regimes ditatoriais, sobretudo após a ascensão de Adolf Hitler ao cargo de chanceler na Alemanha em 1933, contribuem para compreender a experiência de governo varguista diante do mundo político internacional. Até 1938 houve uma redução quantitativa de governos constitucionais eleitos no mundo em relação aos anos 1920.<sup>22</sup>

---

<sup>19</sup> SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio a Castello** (1930-1964). São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.40.

<sup>20</sup> *Ibid.*, p.39.

<sup>21</sup> RESENDE, Maria Efigênia Lage. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. *In*: DELGADO, Lucilla de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (orgs.). **O Brasil Republicano: O tempo do liberalismo oligárquico, da Proclamação da República à Revolução de 1930**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p.81.

<sup>22</sup> HOBBSAWM, Eric J. **A Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.93.

Nesse contexto, as forças que representaram ameaças à civilização liberal em alcance mundial possuíam semelhanças ideológicas. De acordo com Hobsbawm, “todos eram contra a revolução social, e na verdade uma reação contra a subversão da velha ordem social em 1917-20 estava na raiz de todos eles. Todos eram autoritários e hostis às instituições políticas liberais, embora às vezes mais por motivos pragmáticos do que por princípio.” Essa velha ordem social da qual menciona Hobsbawm gradualmente foi substituída pelo ideal do novo em contraposição ao velho e pelo “senso de confiança histórica na década de 1930, [que] parecia a onda do futuro”<sup>23</sup>, sobretudo em relação à formação do Estado Novo.

No que concerne à hostilidade às instituições liberais, o grupo político sob a liderança de Vargas mostrou-se avesso à legalidade democrática em diferentes oportunidades. Na resistência ao processo eleitoral e constituinte do país, os quais somente ocorreram após a desestruturação do antigo sistema eleitoral da República Velha e na derrota da revolta constitucionalista de 1932. Bem como na primeira eleição após a promulgação da Constituição de 1934 em que Getúlio Vargas se elegeu de forma indireta, mesmo com a população tendo ido às ruas reivindicar o direito ao voto.

Entretanto, essa onda do futuro revelou-se, enquanto coalização, mal delineada no anseio de se desfazer das velhas formas políticas em detrimento de novas maneiras de organização. Resultou desse processo, de maneira geral, uma revolta armada liderada pela oligarquia paulista, que exigira uma nova constituição; a revolta comunista de novembro de 1935; o movimento fascista no qual, outrora aliado ao governo varguista, rebelar-se-ia contra ele no *putsch* integralista, em maio de 1938. Isto é, os anos iniciais do governo Vargas estiveram longe de se mostrar coeso na construção de uma ideologia nacional. Por conseguinte, “as ideias nunca são mais que a expressão dos interesses de grupos que se defrontam, e os atos políticos apenas revelam relações de forças definidas, medidas, reguladas pela pressão dos conjuntos socioeconômicos”<sup>24</sup>. Portanto, revelam a existência de relações de poder envolvendo objetivos e pressupostos distintos, como também um momento de instabilidade política e social.

As décadas de 1920 e 1930 são marcadas pelo surgimento de uma nova complexidade social. “A organização das classes trabalhadoras em sindicatos e associações ensejava aos países de regime liberal, e depois aos autoritários, a certeza de que a desordem das ruas e dos

---

<sup>23</sup> HOBBSAWN, 1995, p.93-94.

<sup>24</sup> REMOND, 2003, p16.



operários poderia provocar aborrecimentos e perigos incontrolláveis”.<sup>25</sup> Nesse sentido, a Revolução de Outubro de 1917 manifestou ao mundo a possibilidade de uma nova aurora a partir da não distante utopia comunista. As ideias revolucionárias do bolchevismo obtiveram não apenas repercussão global, como também consequências práticas duradouras.

Em razão da internacionalização do sonho de uma sociedade mais justa e igualitária, aliada à política soviética de financiar militantes e agentes internacionais após o processo revolucionário de 1917, as ideias marxistas logo ganharam adesão no Brasil. O Partido Comunista Brasileiro (PCB), fundado em 1922, congregou integrantes do quadro de operários, sobretudo dissidentes do anarquismo. Entretanto, apesar da inexpressividade quantitativa do partido, a influência das ideias marxistas se fazia presente, sobretudo, no Rio de Janeiro, São Paulo e em Recife.<sup>26</sup>

Na marcha dos movimentos ideológicos que se fortaleciam, a Ação Integralista Brasileira (AIB), fundada dez anos mais tarde, reuniu adeptos do fascismo e assumiu as faces do anticomunismo e da milícia armada. Posto que é problemático reduzir a ideologia do movimento ao pensamento da liderança integralista Plínio Salgado, segundo a historiadora Giselda Brito Silva, suas ideias “tornaram-se referências nos temas ligados aos problemas político e ideológico entre os intelectuais católicos, tornando-se logo receptivas entre os grupos mais radicais da direita no corpo social”.<sup>27</sup> No Recife, a doutrina integralista fundamentada nos valores morais, religiosos e nacionalistas, sob o lema “Deus, Pátria e Família”, teve significativa adesão de Dom Hélder Câmara e do Padre Antônio Paulo Ciríaco Fernandes que, ainda segundo a autora, era declaradamente antiliberal e anticomunista.

Em março de 1935, a partir da convergência de setores antifascistas da sociedade e, também de pessoas descontentes com as políticas varguistas, organizou-se a Aliança Nacional Libertadora (ANL). Nos seus escritos memorialísticos, Gregório Bezerra, membro do PCB e integrante da ANL, define essa última como “uma ampla organização de massas, da qual faziam parte homens e mulheres de todos os partidos, de todas as camadas sociais, de todos os credos religiosos, inclusive militares das três armas”.<sup>28</sup> Sua narrativa é importante ao apontar para a

---

<sup>25</sup> CANCELLI, Elizabeth. **De uma sociedade policiada a um Estado Policial**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p.51.

<sup>26</sup> FAUSTO, Fausto. **História Concisa do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995, p.304.

<sup>27</sup> SILVA, Giselda Brito. **Integralismo e Estado Novo: diálogos e confrontos**. Recife: Editora Universitária da UFRPE, 2017, p.44.

<sup>28</sup> BEZERRA, Gregório. **Memórias**. São Paulo: Boitempo, 2011, p.230.

pluralidade das forças antifascistas as quais compunham ANL, sobretudo em função do senso comum de que essa organização partidária e o PCB seriam uma única organização ou seria composta em sua maioria por seus membros filiados.

A AIB e a ANL se constituíram em polos opostos enquanto movimentos alternativos ao governo Vargas. Os movimentos entraram em conflito direto e formaram a primeira polarização de massas no Brasil. Não obstante a ANL ter sido uma expressão efêmera diante de um contexto de radicalização, em consonância com a afirmação de Bezerra, foi capaz de congregiar diferentes classes sociais formando uma frente interclassista. Entretanto, devido ao seu curto período de atividade, não é possível prospectar se seriam capazes de fortalecer esses vínculos e formar uma identidade própria que os mantivessem num campo coeso.<sup>29</sup>

Desse modo, observa-se que os anos 1930 são relevantes em diferentes aspectos. São anos de efervescência intelectual, política e sobretudo de radicalização ideológica e repressão. Como “reação política e jurídica do governo Vargas contra movimentos grevistas e ideológicos que vinham se organizando no Brasil em um processo de crescente mobilização social e de radicalização política”<sup>30</sup>, em 4 de abril de 1935, é decretado pelo Congresso Nacional a Lei n.º 38/1935, conhecida como a primeira Lei de Segurança Nacional. O dispositivo legal foi responsável por tipificar e atribuir penas, nos dois primeiros capítulos, aos crimes contra a ordem política e social estabelecidos pela lei.

O caráter autoritário de Getúlio Vargas utilizando-se do poder legal como mecanismo de repressão judicial à oposição política logo se torna evidente quando, em julho de 1935, a LSN foi utilizada pela primeira vez por meio do decreto presidencial n.º 322/1935, que “Ordena o fechamento, em todo o território nacional, dos núcleos da Aliança Nacional Libertadora”,<sup>31</sup> pondo-se, dessa maneira, a organização na clandestinidade. Apesar de ser a Lei de Segurança Nacional assim denominada, não há em sua redação passagem alguma que fale a respeito da segurança nacional, residindo a nomenclatura na doutrina de segurança nacional que invertia a primazia da garantia dos direitos individuais em detrimento do interesse do Estado, bem como que concebia aos comunistas a principal ameaça ao Estado brasileiro.

---

<sup>29</sup> PRIMO, Jacira Cristina Santos. **Tempos Vermelhos: A Aliança Nacional Libertadora e a Política Brasileira (1934-1937)**. Dissertação. Salvador: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2006, p.121.

<sup>30</sup> D'ARAUJO, Maria Celina. **Justiça Militar, segurança nacional e tribunais de exceção**. Artigo. Caxambu: XXX Encontro Anual da ANPOCS, 2006, p.5.

<sup>31</sup>BRASIL. Decreto n.º 229, de 11 de julho de 1935.

De acordo com a tese de Rodrigo Motta, à medida que se deu o crescimento das forças políticas do PCB e da ANL, mesmo na ilegalidade, o anticomunismo se fortalecia no Brasil, majoritariamente entre as elites, para quem o movimento das esquerdas era assimilado como uma organização comunista. Porém, é apenas com o desencadeamento da luta armada pelo movimento revolucionário da ANL, entre os dias 23 e 27 de novembro de 1935, nas cidades do Rio de Janeiro, Recife e Natal, que se consolidou e se criou o alicerce de uma tradição anticomunista representada na figura do inimigo comunista dotado de qualidades negativas e no imaginário social durante décadas.<sup>32</sup> Afinal, a partir de então não se tratava mais de especulações. A Intentona Comunista<sup>33</sup> concretizou o antagonismo das elites conservadoras.

Em consequência aos levantes armados da ANL, no mês seguinte o governo Vargas sancionou a Lei n.º 136/1935, responsável por modificar “vários dispositivos da Lei. n. 38, de 4 de abril de 1935, e define novos crimes contra a ordem política e social”,<sup>34</sup> bem como revoga os Artigos 45, 46 e 48 da Lei de Segurança Nacional <sup>35</sup> sancionada em abril do mesmo ano. Dessa forma, a LSN adquiriu um caráter ainda mais autoritário e gravoso ao permitir a extensão da prisão provisória por mais de três meses e por revogar o artigo que definia a não imputação criminal nos casos de críticas sem a utilização de propaganda de guerra ou meios violentas contra a ordem política ou social.

Além disso, o Executivo obteve apoio do Congresso Nacional, que decretou o estado de sítio por 30 dias em todo território nacional. Nesse contexto, o estado de sítio foi prorrogado por mais 90 dias. Em seguida, o estado de sítio é equiparado ao estado de guerra, acirrando-se a prisão indiscriminada e a perseguição, para além dos envolvidos com a ANL e o PCB, às pessoas que exerciam oposição e sequer participaram da insurreição armada liderada pela ANL.

Daí em diante, em nome do combate ao comunismo, o poder coercitivo do executivo só aumentou, permitindo-se mediante decreto a cassação de postos militares da ativa e da reserva,

---

<sup>32</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1946)**. Tese. São Paulo, FFLCH, Universidade de São Paulo, 2000, p.343.

<sup>33</sup> Vianna (2019, p.97) explica que a nomenclatura “Intentona Comunista” é uma nomenclatura depreciativa com o objetivo de atribuir conotações terríveis ao levante armado de novembro de 1935. *In*: DELGADO; FERREIRA, 2019.

<sup>34</sup> BRASIL. Lei n.º136/1935.

<sup>35</sup> Id. Lei. n.º 38/1935. “Art. 45. A requerimento do condenado por crime definido nesta lei, poderá o juiz executor da sentença converter a pena de prisão celular em reclusão, aumentando-a em sexta parte. Art. 46. A prisão provisória do expulsando não poderá exceder de tres mezes. Paragrapho unico. Em caso de demora na obtenção do visto consular no respectivo passaporte é permitido ao Governo localizar o expulsando em colonias agricolas, ou fixar-lhe domicilio. Art. 48. A exposição e a critica de doutrina, feitas sem propaganda de guerra ou de processo violento para subverter a ordem política ou social, não imotivarão nenhuma das sanções previstas nesta lei.”

como também a exoneração de funcionários públicos civis.<sup>36</sup> O Estado policial varguista acirrou cada vez mais a monopolização universal dos instrumentos de violência pelo Estado<sup>37</sup> no combate aos comunistas e demais opositores políticos. Segundo Marcília Gama Silva,

A especialização da polícia política no trato dos crimes de ordem política e social no Brasil irá se configurar na década de 1930. Todo o treinamento e aparelhamento dessa polícia especializada passará pela noção de como tratar e coibir os abusos cometidos por uma nova ordem de práticas que correspondem ao crime ideológico.<sup>38</sup>

A dinâmica de repressão das primeiras décadas do século XX de uma sociedade policiada adquiriu, cada vez mais, novas configurações. Para além da oposição à ideologia liberal, o governo Vargas incorporou-se integralmente na dinâmica social e política dos países ocidentais e no combate ao comunismo. A reestruturação interna da polícia se iniciou logo nos primeiros anos de governo a partir da pretensão de fornecer à polícia uma formação técnica habilitada no combate aos inimigos do regime varguista representados, sobretudo, na figura dos comunistas. O governo Vargas introduziu a violência ostensiva e a especialização da polícia como instrumento político, mas também “um novo sentido, dinâmica e papel político-social”, configurando a transição de uma sociedade policial para um Estado policiado.<sup>39</sup>

Segundo Marcília Gama da Silva “a dimensão de crime ideológico pressupõe uma infração, uma degeneração do *corpo* de ideias, de orientações que dão suporte a uma ordem estabelecida”.<sup>40</sup> Essa representação de degeneração ideológica atribuída principalmente aos comunistas é perpetuada, de diferentes maneiras no discurso político enquanto gestão do social, como também no jurídico enquanto instância da sociedade. Dessa maneira, essa concepção é assumida também no trato dos crimes ideológicos, na instrução penal, na condenação e no cumprimento da pena.

Cria-se “uma disjunção entre o processo penal comum e o político” com o advento da LSN. Não obstante a reforma penal nos primeiros anos do Estado Novo que deu origem aos atuais Código Penal (CP) e Código de Processo Penal (CPP), os crimes políticos dispuseram de

---

<sup>36</sup> CAMPOS, 1982, p.37-38.

<sup>37</sup> ARENDT, Hanna. **Origens do totalitarismo:** Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 52.

<sup>38</sup> SILVA, Marcília Gama. **Informação, Repressão e Memória:** A construção do Estado de Exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE. Tese (Doutorado). Recife: Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, 2007, p.48.

<sup>39</sup> CANCELLI, 2003., p.7 et. seq.

<sup>40</sup> SILVA, op. cit., p.47.

uma sistemática processual e material apartada das codificações do ordenamento jurídico vigente.<sup>41</sup> Conseqüentemente, é com base nesse ordenamento jurídico especial que o Tribunal de Segurança Nacional atuou no exercício da repressão judicial aos opositores políticos do regime varguista.

### **Um rito a parte: o *modus operandi* da Justiça Especial**

Desde a chegada de Getúlio Vargas ao executivo, os comandos das forças armadas estiveram diante de uma situação cada vez mais habitual na história subsequente do Brasil, a de árbitro da política nacional.<sup>42</sup> Incontinentemente após os levantes armados da ANL, realizaram-se duas reuniões, nos dias 3 e 7 de dezembro de 1935, com o objetivo de discutir estratégias de punição aos envolvidos no levante.

Na primeira delas reuniram-se 25 generais convocados pelo Ministro da Guerra, João Gomes, ocasião na qual parte significativa dos militares assumiria uma posição legalista, como o general José Pessoa, no sentido de que a discussão sobre a legislação vigente ou uma nova legislação era de competência “exclusiva dos juristas e não de generais do exército”.<sup>43</sup> Na segunda oportunidade, reuniram-se os ministérios. Nessa ocasião, duas ideias logo seriam colocadas em prática, a de um órgão responsável pela opinião pública e um órgão judiciário especial, o segundo de interesse desta pesquisa.

Logo após o encaminhamento do projeto de criação de um tribunal especial pelo executivo, com a finalidade de processar e julgar os crimes de ordem política e social, Vargas fundamenta a necessidade da criação de um órgão especial ao Congresso em julho de 1936. Na mensagem, afirma que:

Não há negar tampouco, a impropriedade do processo e julgamento nos moldes das leis vigentes, adstritas como estão a limites e preceitos cuja eficácia não se contesta para os tempos normais, mas pode revelar-se insuficiente como de fato se revela, para situações graves, tal a que o país ainda atravessa. Sem um julgamento rápido, enérgico e duplamente eficiente, no sentido da repressão e no da prevenção, será muito precária a defesa das instituições e da ordem, dada a natureza da ação criminosa que se caracteriza pela violência e pelo rigoroso cunho técnico com que seus autores e cúmplices agem para apagar os traços de sua

---

<sup>41</sup> NUNES, Diego. **O movimento das normas processuais especiais dos crimes políticos para a repressão durante o governo Vargas (1935-1945)**. n: DAL RI JUNIOR, Arno; SONTAG, Ricardo (org.). A construção do direito penal e do processo penal modernos: Anais do Encontro de História do Direito/Jornadas do IBHD. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

<sup>42</sup> SKIDMORE, 2010, p.39.

<sup>43</sup> CAMPOS, 1982, p.42.

responsabilidade. Pelos motivos expostos, venho solicitar o concurso indispensável do Poder Legislativo, perante o qual encareço a conveniência da criação de um Tribunal capaz de solucionar as necessidades acenadas.<sup>44</sup>

Não obstante os dispositivos legais que concentraram o poder no executivo, analisa-se na mensagem do governo Vargas a suspeição de que as penas decorrentes do processo penal da justiça comum não seriam capazes de punir os aliancistas da forma devida. Nesse sentido, a condenação assume, para além do princípio de individualização da pena, um caráter coletivo de punição como instrumento de repressão e prevenção ao *corpus* ideológico.

O julgamento dos crimes previstos na legislação especial de segurança nacional, por se tratarem de contravenções penais contra a ordem política e social, deveriam ser julgados por um tribunal especial que viria se efetivar em setembro de 1936, a partir da Lei n.º 244/36, com a criação do Tribunal de Segurança Nacional. Ele nasceu da pressão de militares que se fundamentavam na descrença das instituições advinda da acentuação de um histerismo anticomunista que dominou as Forças Armadas e a classe média os envolvendo numa espécie de “cruzada nacional que impedia a racionalização da discussão e do debate”.<sup>45</sup>

Nesse momento, o tribunal foi instituído como órgão da Justiça Militar, sempre que decretado o estado de guerra ou encerrado seus processos, sendo composto por cinco juízes nomeados pelo executivo, entre civis e oficiais das Forças Armadas.<sup>46</sup> Como aponta Elizabeth Cancelli, coube ao chefe da polícia política, Filinto Müller<sup>47</sup> e aos ministros da Justiça, da Guerra e da Marinha, respectivamente, Vicente Ráo, João Gomes e Aristides Gulhen, a indicação de Frederico de Barros Barreto, Carlos Caronbert da Costa Neto, Raul Campello Machado e Honorato Himalaya Virgolino como juízes do TSN.<sup>48</sup>

No mais, a competência de processar e julgar os crimes previstos nas leis n.º 36/35 e n.º 136/36 em primeira instância, seja na abertura de processo de uma contravenção penal praticada em período anterior à criação do TSN ou nos encaminhados dos processos da Justiça Federal para a Justiça Militar, se mostrou problemático desde o princípio. Se por um lado o principal

---

<sup>44</sup> BRASIL. **Dever do Estado e defesa do regime**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1936. In: CAMPOS, ANO, p.41.

<sup>45</sup> CAMPOS, 1982, p.125.

<sup>46</sup> BRASIL. Lei n.º 244, de 11 de setembro de 1936.

<sup>47</sup> Sobre Filinto Müller, responsável por chefiar a polícia política do Distrito Federal e por ser um dos principais algozes do Estado Novo, “teve papel fundamental na manutenção da ordem pública e, como tal, foi responsável pela repressão aos opositores do regime. Posteriormente não só admitiu que houve tortura no Estado Novo, mas também responsabilizou-se por ela” (FERREIRA; DELGADO, 2019, p.125).

<sup>48</sup> CANCELLI, 1994, p.102.

objetivo do Tribunal foi a repressão enérgica aos comunistas, por outro infringiu o princípio básico da irretroatividade da pena, colocando-se à exceção da regra.

Sobre a movimentação e rito processual dos crimes políticos, recebido o inquérito policial, cabia ao presidente da Corte a designação de um procurador a fim de apresentar a denúncia e sua distribuição entre um dos juízes como relator do processo. Mais adiante, citava-se o réu sob custódia ou não. Caso ele não constituísse defensor particular, seria nomeado um curador pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Marcada a audiência, apresentava-se a defesa, facultando-se a ela e ao Ministério Público arrolar as testemunhas. Essas seriam no máximo cinco, quantidade menor que o processo penal comum.<sup>49</sup>

Não apenas, o comparecimento dos réus era facultativo aos atos processuais, sem prejuízo algum para o andamento processual.<sup>50</sup> O Tribunal “não ficava adstrito, no julgamento, à qualificação do crime feita na denúncia”<sup>51</sup>. Essas questões se configuram como um agravo ao princípio da ampla defesa. Em primeiro lugar, na condição de ausência do acusado no julgamento, pela impossibilidade de apresentar sua versão dos fatos. Segundo, porque a qualificação de uma contravenção penal da qual o réu não foi acusado formalmente, impede-o, junto ao seu curador, de preparar e estabelecer uma linha de defesa, o que já é prejudicado em razão da impetuosa temporalidade na qual se realiza os julgamentos. De acordo com Cancelli, o intercurso temporal do oferecimento da denúncia à audiência não ultrapassava 24 horas.<sup>52</sup>

Em seguida à audiência dos depoimentos, estabelecia-se o prazo de três dias para a defesa e cinco dias para o Procurador realizar as alegações finais. Vencido esse período, os autos eram encaminhados à presidência do Tribunal, na pessoa de Barros Barreto, responsável por determinar a data do julgamento. Por fim, a sentença seria proferida pelo colegiado de juízes por maioria dos votos, os quais poderiam fazê-la com base na livre convicção, sem fundamentação nos elementos produzidos nos autos do processo.<sup>53</sup> Em caso de condenação, não havia possibilidade de recorrer à sentença na mesma instância, apenas de apelar em segunda instância ao Supremo Tribunal Militar (STM). Esse processo, embora dificultado e desgastante, foi uma estratégia comum dos presos políticos.

---

<sup>49</sup> NUNES, 2008, p.5.

<sup>50</sup> CANCELLI, 1994, p.103.

<sup>51</sup> PINTO, Júlia Kertesz Renault. **O Tribunal de Segurança Nacional e a sua atuação no Brasil dos anos 1930 e 1940**. Revista de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 41, p.120-144, dez. 2019, p.130.

<sup>52</sup> CANCELLI, op. cit.

<sup>53</sup> NUNES, op. cit., p.6.

## O Tribunal de Segurança Nacional e a esquerda no banco dos réus

Os comunistas foram os primeiros a cair na malha do TSN em julho de 1936, embora boa parte dos aliancistas e suas lideranças tivessem sido presos logo após os levantes armados em novembro de 1935. Como aponta Boris Fausto, muitos dos presos políticos foram encaminhados à Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grande, e mais adiante, à Ilha de Fernando de Noronha. Figuras políticas e lideranças comunistas, como Luis Carlos Prestes e Harry Berger, sofreram intensa perseguição da polícia chefiada por Filinto Müller.<sup>54</sup>

Para além do caráter anticomunista, as capturas e deportações de estrangeiros passaram a adquirir cada vez mais feições antisemitas por se figurar como um método oportuno de obter vantagens financeiras de judeus mais ricos. Uma das diligências centrais de Müller era a captura do casal alemão Arthur Ernst Ewert e Auguste Elise Ewert conhecidos, respectivamente, como Harry Berger e Sabo. Ambos chegaram ao Brasil utilizando documentos estadunidenses falsos quase no final de 1934, antes mesmo de Prestes e Olga Benário, com o objetivo de ajudar os comunistas brasileiros na organização da ANL.<sup>55</sup> Após diligências malogradas, a polícia política varguista solicitou apoio ao Serviço Secreto Inglês (SIS). Ora aprovada a concessão de ajuda, o agente secreto Johnny De Graaf forneceu o endereço do casal ao seu superior, o principal agente do SIS em atividade no Brasil, Alfred Hutt. Logo a informação chegaria à embaixada inglesa, por conseguinte, ao Itamaraty.<sup>56</sup> No dia 26 de dezembro de 1935, às 10 horas da manhã, efetuou-se a prisão de Berger e Sabo.

Entre o grupo envolvido na captura estava um louro pálido que se encarregou pessoalmente de Berger. Depois de colocar Harry num camburão, e prender suas mãos a uma barra de metal atrás da cabeça, o sujeito o empurrou com uma metralhadora contra o peito. Então, esse homem de pele clara calmamente tirou um quebra-nozes do bolso e passou a quebrar algumas avelãs. De repente, segurou firme a mão esquerda do detento e enfiou o polegar de Berger no quebra-nozes. Com uma naturalidade inesperada, partiu-lhe o dedo em, provavelmente, muitos pedaços. Harry Berger começou a suar frio, mas deixou seus captores enfurecidos, pois não emitiu um som sequer. Espantado com esse autocontrole, o homem encostou a cabeça na de Berger, e o ouviram grunhir num alemão perfeito, “*Kommunist Sohn einer Hurer!*” (“Comunista filho-da-puta!”).

---

<sup>54</sup> FAUSTO, Boris. **Getúlio Vargas: o poder e o sorriso**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 76-77.

<sup>55</sup> R. S. ROSE. **Getúlio Vargas e controle social no Brasil (1930-1954)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p.81.

<sup>56</sup> *Ibid.*, p.93.



Até a *Geheime Staatspolizei* estava trabalhando com Filinto Müller.<sup>57</sup>

Em seguida à “Intentona Comunista”, a polícia política brasileira firmou acordo com a Gestapo a fim de combater o bolchevismo e ideias contrárias aos seus regimes.<sup>58</sup> A narrativa da prisão de Berger, além de revelar o *modus operandi* da rede de informações envolvida no combate aos aliancistas nessa conjuntura histórica, também sinaliza as práticas de tortura operada pelas forças policiais. O inquérito policial sob a direção do delegado Eurico Bellens Porto, finalizado antes mesmo da formação do Tribunal de Segurança Nacional, resultou no primeiro processo julgado.

Diante disso, verifica-se a protelação da Polícia Civil no encaminhamento dos autos para a abertura de processo na Justiça Comum, mantendo presos um grande quantitativo de militantes aliancistas sem processo, a fim de julgá-los sob as malhas do TSN. O processo n.º 1, por se tratar da instrução criminal de lideranças importantes da ANL, como Prestes e Berger, foi também o mais célere, contando com 41 volumes. Os indiciados eram divididos entre os responsáveis direto pelo levante armado, ao todo 36 pessoas, e mais 120 co-réus, dos quais todos tiveram a prisão preventiva decretada embora quase todos já estivessem presos.<sup>59</sup>

Nessa conjuntura, em função do receio do que pudesse acontecer, tratando-se de um tribunal de exceção, muitos defensores se negaram a representar Prestes e Berger diante do Tribunal. Essa tarefa foi aceita pelo advogado Sobral Pinto, que ao longo de toda existência do TSN representou vários outros presos políticos, entre eles o escritor alagoano Graciliano Ramos.<sup>60</sup> De acordo com Campos, a primeira sessão de julgamento se deu na leitura pública do relatório, sessão secreta e sentença, sem debates. Durante a primeira fase do Tribunal, no qual se dedicou quase exclusivamente à repressão judicial dos comunistas, foi esse o procedimento adotado. As sentenças proferidas pelo colegiado de juízes foram severas, em sua maioria atingindo a pena máxima estipulada pela Lei de Segurança Nacional, havendo a possibilidade da cominação de outras penas. No processo, Prestes foi condenado a 16 anos e oito meses de reclusão e Berger a 13 anos e quatro meses de reclusão. Entretanto, a condenação mais rígida foi atribuída ao aliancista, então Capitão da Escola de Aviação Militar (EAM) e membro do PCB, Agliberto Vieira de Azevedo. A ele foi atribuída a pena de 27 anos e seis meses de prisão,

---

<sup>57</sup> ROSE, 2001., p.94-95.

<sup>58</sup> *Ibid.*, p.95.

<sup>59</sup> Cf.: CAMPOS, 1982, p.53-70.

<sup>60</sup> RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere**. São Paulo: Editora Record, 2020.

acusado da morte de um tenente que havia ficado sob sua guarda na invasão ao 1º Regimento de Aviação no contexto da insurreição aliancista.<sup>61</sup>

Segundo documentação apreendida na residência do cônsul Jarbas Loretti, constante nos autos do processo n.º 69, a orientação do PCB aos seus membros foi a de boicotar os trâmites processuais do Tribunal por não reconhecerem sua integridade. Instruiu-os a não declarar e receber contrafé as denúncias entregue pelos Oficiais de Justiça; a não constituir defesa e testemunhas, devendo eles exporem “os motivos de repulsa ao tribunal” e, caso intimados a acompanhar o processo da unidade prisional ou a comparecerem no julgamento, dever-se-iam recusar e, quando compelido ao comparecimento, permanecer em silêncio. Essa orientação, no entanto, não foi direcionada às lideranças de maior responsabilidade, as quais não deviam se limitar as presentes instruções, como se verifica no caso de Prestes e Berger.<sup>62</sup>

Os anos de 1936 e 1937 representaram o auge da repressão judicial empenhada em punir os aliancistas. Nessa dinâmica, é comum ganhar visibilidade o caso das lideranças políticas por diferentes fatores. Em contraponto a essa dinâmica, nesse período a simples suspeição de apoiar as ideias comunistas também ensejaram a abertura de inquéritos policiais e requerimentos de prisão preventiva. No processo criminal de Angelo Carrara, os elementos de uma sociedade vigiada são marcantes.

No dia 12 de setembro 1936, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, o guarda sanitário Antônio Pires Videira, encarregado da fiscalização sanitária de todas as casas na região, quando foi pôr o visto na papeleta do serviço sanitário na casa situada à Rua Newton Prado, nº 96, nela observou a inscrição “Luiz Carlos Prestes, nosso chefe” escrita a lápis na parte em branco do papel. De imediato o guarda o retirou da parede do imóvel no qual funcionava uma padaria, e encaminhou ao seu chefe, Arthur Regeneratti. No segundo dia seguinte ao ocorrido, ambos conduziram o visto à Delegacia de Polícia de Presidente Prudente. No depoimento de Videira, ele afirma que “procurou, na ocasião, alguma informação sobre quem poderia ter escrito tal frase, mas somente foi informado de que no prédio residiam quatro rapazes, todos empregados na Padaria Central, nesta cidade, nada podendo adiantar sobre a autoria do escrito em questão”.<sup>63</sup>

---

<sup>61</sup> CAMPOS, 1982, p.54.

<sup>62</sup> Cf. Anexos. *In*: CAMPOS, 1982, p.137-143.

<sup>63</sup> Inquérito nº 26. Processo 281, de Angelo Carrara. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 28, 04/10/1937.

Visto Sanitário do Estado de S. Pa.  
 Serviço Especial de Defesa contra a Febre Amarela

VISTO N.º 207  
 Rua Milton Prado N.º 96  
 Zona 4 Quarteirão 58

Data	Hora	Externa Interna Completa	Falha	Rubrica
12-8-36	11	EXT	15	Luiz Carlos Prestes
28-8-36	8			

O morador ou responsável será multado si forem encontradas focos de mosquitos neste prédio ou em suas dependencias, e si não zelar pela conservação dos "Vistos", segundo determina o Decreto n.º 7.247, de 27 de Junho de 1935  
 S. E. D. F. A. - 1

Figura 1 – Visto Sanitário com a inscrição “Luiz Carlos Prestes nosso Chefe”<sup>64</sup>

Na procedência das diligências após nada ser encontrado no prédio pelos policiais, o padeiro Angelo Carrara, natural de São Paulo, à época residente há pouco mais de um mês em Presidente Prudente, disse que reconhecia a caligrafia e assumia a autoria do escrito. Falou também que era admirador de Prestes apenas pelo que ouvira falar sobre sua defesa do operariado, mas que não era conhecedor da sua doutrina e, portanto, não era comunista. Em seguida à tomada de mais cinco depoimentos, o delegado Aldrico Goulart requereu a decretação de prisão preventiva de Carrara e encaminhou os autos à Delegacia de Ordem Política Social (DOPS). Nesse caso, o depoimento de Carraca, um padeiro, evidencia como o discurso político de Prestes representava os anseios e a esperança de uma camada social trabalhadora.

Seguido os trâmites processuais, em 29 setembro de 1937, a Procuradoria permaneceu com o requerimento de prisão preventiva do acusado, qualificado no incurso do art. 23, da Lei

<sup>64</sup> Auto de Exibição e Apreensão. Processo 281, de Angelo Carrara. Arquivo Nacional. CX. 08, apelação 28, 04/10/1937.

n.º 38, de abril de 1935<sup>65</sup>. Em contraposição ao requerimento, a defesa questiona os procedimentos e acusações firmadas na denúncia contra Carrara.

Os nobres juízes, em sua experiência e sabedoria, viram, de relance, que não seria possível a qualificação de denunciados que, tal como Angelo Carrara, acham-se presos sabe Deus onde, à mercê e à discricção da polícia de segurança. E não podendo por culpa desta, comparecer perante a magistratura togada para serem qualificados, inibidos estariam de produzir a sua defesa; e a sua condenação decorrente importaria no desconhecimento da eterna e profunda verdade, a que o próprio Deus, na majestade de sua justiça, não pode refugir.<sup>66</sup>

Na documentação do processo 281 não foi encontrado nenhum mandado de prisão expedido judicialmente. Não obstante a dificuldade em precisar sua condição, a arguição do advogado José de Alencar Silveira fornece fortes indícios de sua prisão pelo DOPS. Além disso, o defensor se utilizou da estratégia de desqualificação do tipo penal atribuído pela acusação apontando para a incongruência de um “miseró operário, ignaro e quase analfabeto”,<sup>67</sup> acusado de riscar uma frase de ordem num papel, em subverter a ordem social de forma violenta como prevê o Art. 23 da LSN.

No findar dos trâmites processuais, o padeiro Angelo Carrara foi absolvido das acusações pelo juiz Antonio Pereira Braga, sem que o Ministério Público recorresse da sentença ao Pleno do TSN. O magistrado concluiu que ser admirador de um indivíduo ou das suas ideias não corresponde, necessariamente, em propaga-las. No entanto, é precipitado construir ideias a respeito do órgão especial com base no entendimento de uma decisão.

Dessa forma, o processo de José Monte Júnior<sup>68</sup>, adolescente e empregado num açougue, contribui para a compreensão da afirmação em certo sentido. Em 23 de março de 1936, na cidade de São Paulo, nas diligências empreendidas após identificar letreiros subversivos nas imediações do açougue, o delegado José Carlos Franco, do DOPS encontrou quantidade considerável de material comunista, como boletins e folhetos impressos num

---

<sup>65</sup> “Art. 23 - A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a tres annos de prisão cellular.” BRASIL, Lei n.º 38 de 4 abril de 1935.

<sup>66</sup> Processo 281 de Angelo Carrara. Arquivo Nacional, CX 08, apelação 28, 04/10/1937.

<sup>67</sup> Ibid.

<sup>68</sup> O contato inicial com o processo criminal do acusado José Monte Júnior se deu através de Reynaldo Pompeu Campos, 1982, p.108.

barracão aos fundos do açougue sob posse do acusado, que nessa ocasião teve sua prisão efetuada.

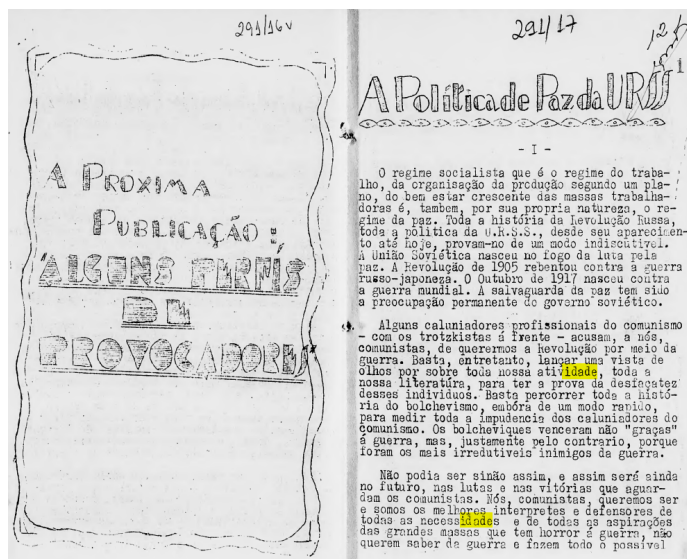


Figura 2 – Parte do folhetim sobre a política de paz da URSS.<sup>69</sup>

O inquérito instaurado pelo DOPS deu origem ao processo n.º 291 após oferecimento de denúncia e, posteriormente, ao processo n.º 102 do Tribunal de Segurança Nacional. O mesmo juiz responsável pela absolvição de Angelo Carrara, o magistrado Pereira Braga, absolveu também o José Monte Júnior fundamentando sua decisão:

CONSIDERANDO que o artigo 23, invocado na denúncia, contém a punição do crime configurado que proíbe a propaganda de processos violentos para subverter a ordem política ou social, e assim punem somente o delito consumado, porém não a tentativa, e esta para ser punida necessário é que a lei expressamente o declare;

CONSIDERANDO que o sentido legal da expressão propaganda não é diverso do sentido corrente que é o de espalhar e difundir, proclamar ou proparlar;

CONSIDERANDO que não ficou provado ter sido o acusado quem fez ou colocou os letreiros subversivos que se diz terem aparecido nas proximidades de sua residência, o que aliás também não se provou, sendo certo que andou vigiado e não foi colhido nessa prática;

CONSIDERANDO que o acusado não chegou a preencher a forma de compromisso e adesão ao partido comunista e assim, embora haja confessado simpatizante deste, não chegou a realizar a declarada intenção de se filiar a ele;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, abolsou José Monteiro Júnior da acusação que lhe foi feita da denúncia.<sup>70</sup>

<sup>69</sup> Auto de Busca e Apreensão do DOPS no Processo n.º 291, de José Monte Júnior, CX. 08, apelação 43, 24/11/1937.

<sup>70</sup> Processo n.º 102, de José Monte Júnior. Arquivo Nacional. CX. 08.

A decisão fundamentada com base nos elementos constantes dos autos logo foi revertida. Em desconformidade com o acontecido no processo de Carrara, o Ministério Público recorreu da sentença através da apelação n.º 44, da qual deu provimento o pleno do TSN sem, praticamente, qualquer fundamentação.

CONSIDERANDO que o acusado tinha em seu poder grande quantidade de boletins de propaganda subversiva, que ele mesmo trouxera para o açougue, onde trabalhava, na cidade de São Paulo, o Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos seus juizes, dá provimento à apelação, para condenar o réu, reconhecida a atenuante de menor de idade, na pena de um ano de reclusão, grau mínimo do art. 23, 1ª parte da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935”.<sup>71</sup>

Diante disso, verifica-se que o acusado foi condenado pela convicção dos juizes acerca da suposta intenção em realizar propaganda comunista, tendo em vista a inexistência de comprovação nos autos de que teria sido ele o responsável por distribuir panfletos nas redondezas do açougue quando, na verdade, apenas havia materiais em sua posse. Portanto, a afirmação de Campos, na qual o Tribunal de Segurança Nacional tenha se configurado como “instrumento para distribuir condenações, contra a própria evidência dos autos”<sup>72</sup>, sobretudo quando se diz respeito às sentenças proferidas em colegiado, mostrou-se como um instrumento eficaz na construção de uma cultura política autoritária empenhada no combate aos crimes ideológicos, degenerativo do corpo social ideário do Estado varguista.

### **Considerações Finais**

No discurso à nação em 10 de novembro de 1937 no Palácio da Guanabara, em que inaugura o Estado Novo, Getúlio Vargas afirmou que “o homem de Estado, quando as circunstâncias impõem uma decisão excepcional, de amplas repercussões e profundos efeitos na vida do país, acima das deliberações ordinárias da atividade governamental, não pode fugir ao dever de tomá-la”.<sup>73</sup> Nesse discurso, os elementos de excepcionalidade são amplamente justificados na subversão à hierarquia que colocara em perigo a segurança nacional, além de subjetivamente implicar a necessidade do combate aos inimigos de sempre, os quais já vinham sendo combatidos na esfera judicial de forma objetiva na repressão e suspensão de direitos.

Portanto, considera-se que as práticas exercidas através do Tribunal de Segurança Nacional podem ser compreendidas para além do seu objetivo precípua de combater os

---

<sup>71</sup> Apelação n.º 44, do Processo n.º 102, de José Monte Júnior. Arquivo Nacional, CX. 08.

<sup>72</sup> CAMPOS, 1982, p.36

<sup>73</sup> BRASIL. **Proclamação ao povo brasileiro**. Distrito Federal: Biblioteca da Presidência da República, 1937.

aliancistas e os comunistas,<sup>74</sup> como mecanismo de legitimação e manutenção do poder com finalidade na construção de um projeto político autoritário em movimento que perdurou até 1945. Entretanto, trata-se não de colocar a repressão judicial como principal alicerce desse projeto, mas como parte do conjunto de informações e do aparelho repressivo e de controle social que se manifestam nas inúmeras possibilidades de exercer o autoritarismo, sem desprezar a complexidade do exercício de poder, que não se desenvolve num sentido único do opressor-oprimido, mas do conflito de diferentes atores políticos agentes de sua própria história.

A concepção da instituição judiciária de segurança nacional, atrelada à Justiça Militar, como um tribunal de exceção, pode se fazer problemática, tendo em vista que “o estado de necessidade, sobre o qual se baseia a exceção, não pode ter forma jurídica”. Contudo, fez-se inconstitucional desde o princípio em razão de sua inconstitucionalidade na violação da irretroatividade penal em prejuízo do réu,<sup>75</sup> como pela mutilação do direito à defesa em que “os recursos e meios essenciais para o seu exercício passavam à categoria de favores, cuja recusa ou outorga dependiam da vontade dos juízes.”<sup>76</sup>

Por fim, evidencia-se ainda que a doutrina de segurança nacional representou uma inversão de valores jurídicos nos quais as leis, outrora guardiãs dos direitos individuais e da proteção dos cidadãos em relação ao abuso do Estado, centralizaram-se na defesa do poder estatal contra a ameaça da sociedade. Essa particularidade põe em questão as reminiscências do passado. O filósofo alemão Walter Benjamin, na sua 6ª tese sobre o conceito de história, desenvolve a ideia de que articular o conhecimento histórico acerca do passado é se apoderar de uma recordação ao surgir como um lampejo nos momentos de perigo. São nesses momentos de ameaças às conquistas de direitos, às transformações, à liberdade de pensamento e de expressão que se lida mormente com as permanências do passado. A articulação histórica do passado não nos conduz, portanto, a reconhecer no passado sua imagem e semelhança, mas a compreender que “só terá o dom de atizar no passado a centelha da esperança aquele historiador que tiver apreendido isto: nem os mortos estão seguros se o inimigo vencer. E esse inimigo nunca deixou de viver”.<sup>77</sup>

---

<sup>74</sup> CAMPOS, 1982.

<sup>75</sup> Art. 27 – “A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu”. BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, Art. 103, nº 205.

<sup>76</sup> PINTO, 2019, p. 40.

<sup>77</sup> BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: \_\_\_\_\_. **O anjo da história**. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p.11-12.

## Referências

### Arquivo Nacional – NA

BR\_RJANRIO\_C8\_0\_APL\_0027

BR\_RJANRIO\_C8\_0\_APL\_0043\_AN\_01

### Legislação

BRASIL. Lei n.º 38 de 04 de abril de 1935. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/>. Acesso em: 27 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 136 de 14 de dezembro de 1935. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 244 de 11 de setembro de 1936. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/>. Acesso em: 28 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 7.170 de 14 de dezembro de 1983. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 229, de 11 de julho de 1935. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

### Documentos

BRASIL. **Proclamação ao povo brasileiro**. Distrito Federal: Biblioteca da Presidência da República, 1937.

\_\_\_\_\_. **Dever do Estado e defesa do regime**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional.

### Bibliografia

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. **O que o contemporâneo?** Chapecó: Editora da Unochapecó, 2009.

ARENDT, Hanna. **Origens do totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: \_\_\_\_\_. **O anjo da história**. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

BEZERRA, Gregório. **Memórias**. São Paulo: Boitempo, 2011.



CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. **Repressão judicial no Estado Novo**: Esquerda e direita no banco dos réus. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência**: a polícia da Era Vargas. 2ª ed. Brasília: Editora da UnB, 1994.

\_\_\_\_\_. **De uma sociedade policiada a um Estado policial**: o circuito de informações das polícias nos anos 30. Fundação Perseu Abramo, 2003.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu. **Repressão judicial no Estado Novo**: Esquerda e direita no banco dos réus. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O antissemitismo na era Vargas**: fantasmas de uma geração (1930-1945). São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001.

D'ARAÚJO, Maria Celina. **Justiça militar, segurança nacional e tribunais de exceção**. Artigo. Caxambu, XXX Encontro Anual da ANPOCS, 2006.

FAUSTO, Fausto. **História Concisa do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

\_\_\_\_\_. **Getúlio Vargas**: o poder e o sorriso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

FERREIRA, Jorge. **A cultura política no primeiro governo Vargas**. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 3, n. 6, 1990, p.180-195.

DELGADO, Lucila de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge. (Orgs.). **O tempo do liberalismo oligárquico**: da Proclamação da República à Revolução de 1930 – Primeira República (1889-1930). 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DELGADO, Lucilla de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (orgs.). **O Brasil Republicano**: O tempo do nacional Estatismo, o início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

HOBBSBAWN, Eric J. **A Era dos Extremos**: o breve século XX (1941-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SILVA, Giselda Brito Silva. **Integralismo e Estado Novo**: diálogos e confrontos. Recife: Editora Universitária da FRPE, 2017.

SILVA, Marcília Gama da. **Informação, repressão e memória**: A construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1934-1985). Tese (Doutoramento em História). Recife, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, 2007.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1946)**. Tese. São Paulo, FFLCH, Universidade de São Paulo, 2000.

NEVES, David Rodrigues Silva. **O Tribunal de Segurança Nacional e a repressão aos comunistas e integralista (1936-1938)**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

NUNES, Diego. **O movimento das normas processuais especiais dos crimes políticos para a repressão durante o governo Vargas (1935-1945)**. n: DAL RI JUNIOR, Arno; SONTAG, Ricardo (org.). A construção do direito penal e do processo penal modernos: Anais do Encontro de História do Direito/Jornadas do IBHD. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere**. São Paulo: Editora Record, 2020.

PINTO, Júlia Kertesz Renault. **O Tribunal de Segurança Nacional e a sua atuação no Brasil dos anos 1930 e 1940**. Revista de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 41, p.120-144, dez. 2019.

PRIMO, Jacira Cristina Santos. **Tempos Vermelhos: A Aliança Nacional Libertadora e a Política Brasileira (1934-1937)**. Dissertação (Mestrado). Salvador: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2006.

RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ROSE, R. S. **Uma das coisas esquecidas: Getúlio Vargas e controle social no Brasil (1930-1954)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

R. S. ROSE. **Getúlio Vargas e controle social no Brasil (1930-1954)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio a Castello (1930-1964)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

## **Anexos (1)**

### **Normas para submissão – Revista eletrônica AEDOS**

Diretrizes para Autores/as

A revista Aedos é voltada à publicação de trabalhos acadêmicos na área de História (e/ou de outras áreas, desde que estabeleçam diálogo com a História), produzidos por pesquisadoras/es graduadas/os e pós-graduadas/os, na forma de artigos, resenhas de livros e entrevistas.

Os materiais para publicação deverão ser submetidos de modo anônimo através da página da revista, e obedecer aos seguintes requisitos:

#### Normas de publicação

Para efeitos de padronização gráfica, os trabalhos devem seguir, rigorosamente, as normas abaixo especificadas. Ressalta-se que os trabalhos que não se enquadrem nas normas serão recusados.

#### Artigos

Os artigos devem respeitar os limites de 15 a 25 páginas, digitadas em programa Word for Windows ou compatível, em formato A4, com margens de 2,5 cm e salvos em formato DOC ou DOCX. Devem conter:

1. Título: centralizado, em negrito, com inicial maiúsculo, fonte *Times New Roman* tamanho 14.
2. Não deve ser colocado nenhum dado relativo à autoria no documento (nome, titulação e e-mail). Essas informações constam no Cadastro no Sistema da Revista e serão acrescentadas, após a aprovação do texto, pelos editores. Ressalta-se a importância de preencher corretamente o cadastro.
3. Resumo: Resumo e *abstract* ou *resumé* de até 10 linhas, três palavras-chave e três *keywords* ou *mots-clés*. Fonte *Times New Roman* 10, com espaçamento entre linhas simples, com o alinhamento justificado e em bloco.
4. Corpo do texto:
  - 4.1 Fonte: *Times New Roman* tamanho 12.
  - 4.2 Espaçamento entre linhas: 1,5.
  - 4.3 Espaçamento entre parágrafos: 0.
  - 4.4 Alinhamento: justificado.
  - 4.5 Recuo da primeira linha: 1,25 cm à margem esquerda.
  - 4.6 Subtítulos: em negrito e justificado; sessões devem estar em itálico e justificado.
  - 4.7 Expressões em língua estrangeira: itálico.

4.8 Referências no texto: padrão autor-data (AUTOR, 2015, p. 23).

4.9 Citações: de até três linhas devem ser destacadas entre aspas no corpo do texto. As citações que ultrapassarem esse limite devem ser destacadas com recuo à esquerda de 4 cm, em bloco, espaçamento simples, fonte *Times New Roman* tamanho 10, sem aspas e separadas por espaço simples dos parágrafos superior e inferior. No caso de eventuais cortes nos trechos citados, a exemplo do uso reticências ou da introdução de determinados termos, as intervenções devem aparecer entre colchetes.

4.10 Notas de rodapé: fonte *Times New Roman* tamanho 10, com espaçamento simples e com o alinhamento justificado. Não utilizar “notas de fim”.

5. Os textos podem conter ilustrações, gráficos, tabelas e quadros, sendo indispensável mencionar na legenda o título e as fontes utilizadas. Imagens (fotos ou figuras) devem ter resolução mínima de 300 dpi, em formato JPG, JPEG ou PNG. Esses elementos devem ser inseridos no corpo do texto. Seu local deve ser indicado no texto e suas legendas devem constar no marco da figura e na parte inferior, em fonte *Times New Roman* tamanho 10, com espaçamento simples.

6. As páginas não devem ser numeradas.

7. A bibliografia deve estar em fonte *Times New Roman* tamanho 12, com espaçamento 1,5, alinhamento justificado e sem espaço entre os parágrafos.